



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.403 /

"ACRESCENTA ALÍNEA 'C' AO ART. 322 E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 323, AMBOS DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, LEI Nº 2.427, DE 25/06/76."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica acrescido ao Art. 322, do Código de Posturas Municipais, a seguinte alínea "C":

"C - realizar o curso de Noções de Saúde Pública ministrado pela Vigilância Sanitária, a cada período de 6 (seis) meses."

ART. 2º - Fica acrescido ao Art. 323, do Código de Posturas Municipais, o seguinte Parágrafo Único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Para o transporte dos alimentos previstos neste artigo, os meios ou veículos deverão ser uniformizados de conformidade com o padrão adotado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE AGOSTO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal